

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS

EXPEDIENTE Nº 0333/23

ANEXO IV

CONTRATO Nº 72/23

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 02
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 02
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços	pág. 02
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 02
Cláusula Oitava - Do Reajuste	pág. 03
Cláusula Nona - Da Medição/Forma de Pagamento	pág. 03
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 04
Cláusula Décima Primeira - Da Garantia	pág. 04
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades	pág. 04
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão	pág. 06
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 06
Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação	pág. 06
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável	pág. 06
Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais	pág. 07
Cláusula Décima Oitava - Do Foro	pág. 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS

EXPEDIENTE Nº 0333/23

CONTRATO Nº 072/2023, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA**, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, nº 1159 - 17º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01311-200, com telefones nºs (11) 3121-5555 / 3121-5582, e-mail: Sergio.comercial@luzsp.com, inscrita no CNPJ sob o nº 50.750.298/0001-25 e Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de publicações de atos legais, nas condições deste termo, pelo menor preço total, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/23**, o Anexo I - Termo de Referência e o Anexo III – Proposta, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

2.2. O local de entrega dos exemplares (folhas) correspondentes às publicações realizadas será na Gerência Governança Corporativa – GGC da **CET**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – 10º andar, Centro, São Paulo/SP, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, em dia e horário comercial dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuada através de “Ordens de Serviços”.

3.2. As “Ordens de Serviço” deverão ser emitidas e cumpridas dentro do prazo e vigência contratual.

3.3. A publicação deverá ser realizada em caderno de negócios/economia ou caderno principal, de preferência em sessão específica para publicação de atas e editais, avisos e balanços, sendo vedada a publicação em sessão de classificados, e deverá ter abrangência tanto regional quanto nacional.

3.4. Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem o processo de composição, diagramação e envio da arte final dos atos legais previstos nos subitens 1.1.1 a 1.1.6 do Anexo I – Termo de Referência.

3.5. A **CET** enviará por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, onde constarão as datas em que deverão ser divulgadas as publicações, as matérias autorizando a publicação, até às 18h00 (dezoito horas) do dia anterior ao da efetiva publicação, a fim de que sejam atendidas suas necessidades legais, devendo a empresa **Contratada** apresentar à **CET** a arte final, para conferência e aprovação.

3.6. Para publicação do balanço, a **CET** efetuará a entrega dos dados via correio eletrônico, com a utilização dos aplicativos Microsoft Word para texto e Excel para gráficos com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data designada para a respectiva publicação, devendo a empresa contratada apresentar em 48 (quarenta e oito) horas a arte final, para conferência e aprovação.

3.7. A **CONTRATADA** deverá enviar as folhas completas dos exemplares correspondentes às publicações realizadas, aos cuidados da Gerência Governança Corporativa – GGC da **CET**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – 10º andar, Centro, São Paulo/SP, para atestar a medição dos serviços e encaminhar à Gerência Financeira da **CET**, para efetuar o pagamento.

3.8. A circulação do jornal deverá ser no mínimo de 06 (seis) dias na semana.

3.9. A **CONTRATADA** deverá receber o conteúdo a ser publicado, até às 18h00 do dia anterior.

3.10. No caso de erros ou falhas nas publicações, de responsabilidade da **CONTRATADA**, os avisos serão republicados, no prazo de 01 (um) dia, sem ônus para a **CET**.

3.11. A **CONTRATADA** deverá manter à disposição da **CET**, um número de telefone e e-mail para contato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

4.4. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.6 da Cláusula Penalidades.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.5.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e.mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução do fornecimento.

4.6. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Proposta.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 193.500,00** (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 07/11/2023.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição	Nome jornal	Unidade	Quantidade	Valor unitário
7.2.1.	Publicação em jornal de grande circulação	Estado de São Paulo	Cm/coluna	2.150	R\$ 45,00
7.2.2.	Publicação digital em jornal de grande circulação	Estado de São Paulo	Cm/coluna	2.150	R\$ 45,00

7.3. Os preços unitários para os serviços, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a execução dos serviços (publicações), a **CONTRATADA** deverá enviar as folhas completas dos exemplares onde consta as publicações realizadas, aos cuidados da Gerência Governança Corporativa – GGC da **CET**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – 10º andar, Centro, São Paulo/SP, para fins de medição dos serviços.

9.2. Com base na medição aprovada pela **CET**, onde constarão as quantidades medidas multiplicadas pelos preços unitários constantes da proposta, conforme o item do serviço, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.3. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.4.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.5. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar, e-mail: gfi@cetsp.com.br.

9.6.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$5.805,00** (cinco mil, oitocentos e cinco reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

11.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir qualquer tipo de irregularidade apontada ou forem devolvidos por estarem em desacordo com o Anexo I – Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

12.1.1. Advertência para os casos de desatendimento dos subitens **3.7, 4.3 e 9.7** e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a apresentar as infrações especificadas no subitem 12.1.1, incidirá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do Contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor serviço em atraso, até o limite de 01 (um) dia do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo do refazimento no prazo estabelecido, conforme disposto no item **3.10**.

12.1.4. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

12.1.5. Multa em até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.1.1. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 01 (um) dia do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 03 (três) dias do prazo fixado para a entrega do objeto contratado.

12.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.2.4. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** será notificada pela CET a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de penalidade.

12.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) - reincidência de execução insatisfatória dos **serviços** contratados;
- b) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) - reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com a **CET**.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas a **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4.2. A compensação citada no item **12.4.** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.4.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.4.4. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.5. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0333/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de publicidade de atos legais, em jornal de grande circulação local bem como a divulgação simultânea da íntegra da publicação, do mesmo jornal, na Internet dentro os quais:
- 1.1.1.** Atas de assembleias gerais;
- 1.1.2.** Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- 1.1.3.** Avisos de convocação/comunicação de acionistas;
- 1.1.4.** Relatório da administração;
- 1.1.5.** Balanço.
- 1.2.** Para efeito desde edital, são considerados jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, aqueles publicados no Estado de São Paulo, auditados por entidade aferidora de circulação de publicações reconhecida pela Associação Nacional de Jornais – ANJ ou Instituto de Verificação de Circulação ou por outro meio idôneo. Para tanto, deverá ser apresentado, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**, relatório emitido pela ANJ/IVC ou através de relatório de empresa de auditoria ou por Certidão emitida por Sindicato de empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo ou entidade equivalente.
- 1.3.** Entende-se por jornal de grande circulação local, o periódico que também seja distribuído com tiragem/distribuição mínima de 10.000 exemplares na Cidade de São Paulo.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A **CET** enviará por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, onde constarão as datas em que deverão ser divulgadas as publicações, as matérias autorizando a publicação, até às 18h00 (dezoito horas) do dia anterior ao da efetiva publicação, a fim de que sejam atendidas suas necessidades legais, devendo a empresa **Contratada** apresentar à **CET** a arte final, para conferência e aprovação.
- 2.2.** A publicação deverá ser realizada em caderno de negócios/economia ou caderno principal, de preferência em sessão específica para publicação de atas e editais, avisos e balanços, sendo vedada a publicação em sessão de classificados, e deverá ter abrangência tanto regional quanto nacional.
- 2.3.** Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem o processo de composição, diagramação e envio da arte final dos atos legais previstos nos subitens 1.1.1 a 1.1.6.
- 2.4.** Para publicação do balanço, a **CET** efetuará a entrega dos dados via correio eletrônico, com a utilização dos aplicativos Microsoft Word para texto e Excel para gráficos com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data designada para a respectiva publicação, devendo a empresa contratada apresentar em 48 (quarenta e oito) horas a arte final, para conferência e aprovação.
- 2.5.** A **CONTRATADA** deverá enviar as folhas completas dos exemplares correspondentes às publicações realizadas, aos cuidados da Gerência Governança Corporativa – GGC da **CET**,

localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – 10º andar, Centro, São Paulo/SP, para atestar a medição dos serviços e encaminhar à Gerência Financeira da **CET**, para efetuar o pagamento.

- 2.5.1.** Qualquer irregularidade nesse procedimento, que venha a ocasionar falha/erro na publicação ou a sua ausência, será de responsabilidade da **CONTRATADA** estando sujeita às penalidades contratuais.
- 2.5.2.** Quando solicitado, a **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus adicional, 5 (cinco) originais do texto publicado no dia da publicação, entregando-os aos cuidados da Gerência Governança Corporativa – GGC da **CET**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – 10º andar, Centro, São Paulo/SP.
- 2.6.** A circulação do jornal deverá ser no mínimo de 06 (seis) dias na semana.
- 2.7.** No caso de erros ou falhas nas publicações, de responsabilidade da **CONTRATADA**, os avisos serão republicados, no prazo de 01 (um) dia, sem ônus para a **CET**.
- 2.8.** A **CONTRATADA** deverá manter à disposição da **CET**, um número de telefone e e-mail para contato.

3. QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição dos serviços	unidade	Quantidade para 12 meses
3.1	Publicação em jornal de grande circulação	cm/col	2.150
3.2	Publicação digital em jornal de grande circulação	cm/col	2.150

4. PRAZO CONTRATUAL

- 4.1.** O prazo de duração do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

5. MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Após a execução dos serviços (publicações), a **CONTRATADA** deverá enviar as folhas completas dos exemplares onde constam as publicações realizadas, para fins de medição dos serviços, conforme item **2.5.** deste Termo.
- 5.2.** Com base na medição aprovada pela **CET**, onde constarão as quantidades medidas multiplicadas pelos preços unitários constantes da proposta, conforme o item doserviço, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

GGC, 07/07/2023